



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026 – ADM (RESTRITO) Nº 3/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – CNPJ: 01.618.430/0001-34
CONTRATADA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ: 25.165.749/0001-10
OBJETO	Gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota oficial, por sistema informatizado com cartão eletrônico e rede credenciada de postos
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 50.976,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses consecutivos, contados da data de assinatura
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 02/2024 da CMM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Ficha: 0000012 – Nota de Pré-Empenho nº 0000001/2026
BASE LGPD	Art. 7º, III (execução de contrato) e Art. 7º, VI (interesse legítimo) – Lei nº 13.709/2018
DATA DE ASSINATURA	27/04/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.618.430/0001-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, de um lado; e

A empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, neste ato



representada pelo seu Representante Legal **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO**, devidamente constituído por instrumento de procuração com poderes específicos para este ato, datada de 01 de dezembro de 2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 02/2024 desta Câmara Municipal, pelas cláusulas e condições seguintes e, subsidiariamente, pelos demais princípios e normas de direito público aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Câmara Municipal de Marataízes**, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Processo nº 122/2026, fls. 30 a 40), que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços abrangem: implantação e operação do sistema informatizado de controle de abastecimento; fornecimento, gestão e substituição de cartões eletrônicos individuais e nominais para cada veículo da frota; disponibilização de rede credenciada de postos de abastecimento; emissão de relatórios gerenciais de controle de consumo; suporte técnico; e treinamento dos condutores e gestores.

1.3. A frota oficial da Contratante é composta por 02 (dois) veículos, com estimativa de consumo de 600 (seiscentos) litros mensais de gasolina comum, totalizando 7.200 (sete mil e duzentos) litros anuais.

1.4. Este contrato é de natureza estimativa, não obrigando a Contratante à execução do valor total contratado, sendo o pagamento calculado sobre o consumo efetivamente realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação ampara-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns cujo valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 50.976,00, inferior ao limite legal vigente, conforme atualização prevista no Decreto Federal nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11).



2.2. A opção pela contratação direta observou os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, celeridade e interesse público, nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa em 19 de março de 2026 (fls. 43-52 dos autos).

2.3. O processo foi instruído com: (i) Memorando do Fiscal do Contrato; (ii) Termo de Referência; (iii) estimativa de despesa com pesquisa de preços; (iv) certidão de dotação orçamentária e Nota de Pré-Empenho nº 0000001/2026; (v) Parecer Jurídico favorável; (vi) autorização do Presidente; e (vii) publicação de Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A dispensa não representa fracionamento indevido de despesa, tratando-se de contratação autônoma, com objeto individualizado, previsão de consumo estimado e valor global previamente apurado para o período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – haja autorização formal da autoridade competente;

II – os preços permaneçam vantajosos para a Administração, mediante demonstração em pesquisa de mercado;

III – a Contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante Termos Aditivos, nos termos e condições prescritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A não prorrogação por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. A Contratada deve manter a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos de transição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 50.976,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais)**, equivalente a R\$ 4.248,00 mensais, com base na estimativa de consumo de 600 litros mensais ao preço unitário médio de R\$ 7,08/litro de gasolina comum, conforme pesquisa de preços realizada na Síntese Semanal de Preços dos Combustíveis da ANP, semana de 09/02/2026, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

4.2. Os valores efetivamente pagos à Contratada serão auferidos **a partir do preço de bomba praticado pelos postos credenciados no momento do abastecimento**, não sendo aplicável, durante a execução dos serviços, o preço referencial da ANP, nos termos do item 6.10 do Termo de Referência.

4.3. A taxa de administração ofertada pela Contratada é de 0,00% (zero por cento), conforme proposta apresentada em 16 de abril de 2026, não incidindo custo adicional sobre os valores efetivamente consumidos.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato de cada parcela mensal, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, por depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou mediante boleto bancário.

4.5. Os dados bancários da Contratada são: **Banco do Brasil, Agência 2857-6, Conta Corrente 39841-1.**

4.6. Para efeito de medição, a Contratada considerará o período mensal para faturamento, sendo proibida a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias.

4.7. As notas fiscais deverão conter o valor de retenção do IRRF e a alíquota aplicável, conforme IN RFB nº 2.145/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, salvo para empresas optantes pelo Simples Nacional, que deverão fazer constar essa condição no documento fiscal.

4.8. O pagamento está condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

4.9. É vedado o pagamento de antecipação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30.0000 – Material de Consumo



Subelemento	33903001000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha	0000012
Nota de Pré-Empenho	Nº 0000001/2026 – emitida em 25/03/2026 – R\$ 50.976,00

5.2. Em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REDE CREDENCIADA E DO CARTÃO ELETRÔNICO

6.1. A Contratada disponibilizará, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação de, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados e ativos, em raio de até 10 km da sede da Câmara Municipal de Marataízes/ES, com funcionamento ininterrupto das 08h00 às 23h00, ao menos em dias úteis.

6.2. A Contratada manterá atualizados os dados da rede credenciada, informando à Contratante, em até 03 (três) dias úteis, qualquer acréscimo ou supressão de postos, garantida a substituição no mesmo município em até 15 (quinze) dias.

6.3. Os cartões de abastecimento serão individuais, nominais por veículo, fornecidos sem ônus adicional no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

6.4. O valor do crédito em cada cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela Contratante, não sendo esta responsável pelos valores excedidos ao limite autorizado.

6.5. Em caso de perda, roubo ou defeito do cartão, a Contratada procederá ao bloqueio imediato mediante comunicação oficial da Contratante e providenciará substituição em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Contratante.

6.6. Cada posto credenciado fornecerá, a cada abastecimento, comprovante de operação e documento fiscal (cupom/nota fiscal) ao responsável.

6.7. Não serão admitidos abastecimentos de veículos não cadastrados ou sem o cartão eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste instrumento e no Termo de Referência:



- 7.1. Prestar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 7.2. Implantar o sistema de gerenciamento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura, compreendendo: cadastramento da frota, logística da rede credenciada, cadastro e distribuição de senhas e cartões, e treinamento dos condutores e gestores;
- 7.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 7.4. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários e colaboradores, bem como as obrigações fiscais decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.5. Disponibilizar ao Fiscal do Contrato acesso permanente ao sistema informatizado de gerenciamento, com relatórios analíticos de abastecimento por veículo, data, posto e litros consumidos;
- 7.6. Informar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 7.7. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 7.8. Observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais oriundos da execução contratual, conforme detalhado na Cláusula Vigésima Segunda deste instrumento;
- 7.9. Manter sigilo sobre todas as informações e dados da Contratante a que tiver acesso em razão da execução contratual, incluindo dados pessoais de servidores e usuários dos cartões;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- 7.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer alteração de dados cadastrais;
- 7.12. Disponibilizar suporte técnico via telefone, internet e/ou presencial, conforme demanda e complexidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações da Contratante:

- 8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços;
- 8.2. Proporcionar as condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato, incluindo acesso às instalações e disponibilização de informações pertinentes;
- 8.3. Designar formalmente Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 21 e 22 da Resolução nº 11/2023 desta Câmara;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para regularização, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6. Tratar os dados pessoais dos representantes legais da Contratada e dos empregados por ela designados exclusivamente para as finalidades contratuais e legais, em conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por Fiscal designado formalmente por Portaria do Presidente desta Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e pendências, determinar as medidas necessárias à regularização de falhas, e de tudo dar ciência à Contratada.
- 9.3. O Fiscal receberá provisoriamente os serviços e, após verificação da conformidade, dará o recebimento definitivo, autorizando a emissão da nota fiscal.
- 9.4. As faltas cometidas pela Contratada serão registradas no processo pelo Fiscal do Contrato, que proporá ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções cabíveis.
- 9.5. A fiscalização da Contratante não exime nem reduz a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.
- 9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.7. O Fiscal deverá manter registro atualizado de ocorrências, providências adotadas e comunicações realizadas, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos:

I – **Provisoriamente:** pelo Fiscal do Contrato, mediante registro, quando da apresentação da nota fiscal mensal acompanhada do relatório de consumo;

II – **Definitivamente:** pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

10.2. Em caso de irregularidade, o Fiscal notificará a Contratada para sanar as falhas em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis nos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta, conforme art. 92, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A taxa de administração de 0,00% é fixa e irredutível durante toda a vigência e suas prorrogações.

11.3. É assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato pelo atraso injustificado, limitada a 30 dias;

III – Multa compensatória conforme gradação das Tabelas I e II abaixo;



IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Para fins de aplicação de multas, as infrações são graduadas conforme as Tabelas I e II:

TABELA I – GRADAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Nº	Descrição da Infração	Grau
01	Reincidência em infração já sancionada com advertência, por ocorrência	01
02	Atraso na implantação dos serviços superior a 30 dias, salvo caso fortuito ou força maior	02
03	Não atender chamada de serviço nos prazos contratuais, por ocorrência	03
04	Suspender ou interromper os serviços, salvo força maior, por ocorrência	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço do escopo contratual realizada tempestivamente	05
06	Incidente de segurança de dados pessoais tratados em razão deste contrato, por omissão dolosa ou culposa da Contratada (LGPD, art. 44)	05
07	Inexecução total do contrato	06

TABELA II – CORRESPONDÊNCIA DE MULTAS

Grau	Correspondência (% s/ valor do contrato)
01	Multa de 1,0%
02	Multa de 2,0%
03	Multa de 3,0%
04	Multa de 4,0%
05	Multa de 5,0%
06	Multa de 10,0%

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos. Se insuficientes, a Contratada recolherá o saldo em até 10 (dez) dias corridos da comunicação oficial.

12.4. A multa não tem caráter compensatório, podendo ser cumulada com as demais sanções.

12.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento das obrigações previstas na **Cláusula Vigésima Segunda** (LGPD) sujeitará a Contratada, cumulativamente, às sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018, aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo das sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as sanções dos arts. 155 e seguintes.

13.2. Constituem causas de rescisão unilateral pela Contratante, entre outras:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II – Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- III – Subcontratação não autorizada do objeto;
- IV – Decretação de falência ou recuperação judicial da Contratada;
- V – Condenação definitiva por crime de improbidade ou prática de atos lesivos à Administração Pública;
- VI – Violação grave ou reiterada das obrigações previstas na Cláusula Vigésima Segunda (LGPD), especialmente quando resultar em incidente de segurança com dano a titulares ou ao erário.

13.3. Em caso de rescisão, a Contratada tem direito a receber o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, salvo nos casos em que a rescisão se dê por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

14.1. O presente contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal institucional desta Câmara Municipal (www.cmmarataizes.es.gov.br), seção de transparência.

14.3. **Para fins de publicação no Portal da Transparência**, aplica-se o tratamento de dados previsto na Cláusula Vigésima Segunda, com supressão ou anonimização parcial dos dados pessoais sensíveis dos representantes legais, em conformidade com o art. 31, § 1º, I, da Lei nº



12.527/2011 (LAI) e com os arts. 7º e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4. A versão íntegra do contrato, com os dados pessoais completos, ficará arquivada no processo administrativo original (Processo nº 122/2026), de acesso restrito aos agentes públicos competentes e às partes contratantes, podendo ser disponibilizada ao titular dos dados, mediante requerimento fundamentado, nos termos da LGPD.

14.5. A Contratante designará encarregado (DPO) para atendimento das solicitações dos titulares de dados oriundas da execução deste contrato, nos termos do art. 41 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. A Contratada se compromete a manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas, apresentando, quando solicitada:

- I – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da Contratada;
- IV – Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;
- VI – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

15.2. A não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma parte será responsabilizada pelo inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior reconhecido por lei ou pela autoridade competente, desde que comprovado e comunicado à outra parte em até 72 (setenta e duas) horas a contar do evento.

16.2. Cessado o evento, as obrigações contratuais devem ser retomadas imediatamente, salvo impossibilidade devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES



17.1. É vedado à Contratada:

- I – Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II – Subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização prévia e expressa;
- III – Interromper a prestação dos serviços, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- IV – Permitir abastecimentos de veículos não cadastrados na frota da Contratante;
- V – Compartilhar, ceder, vender, transferir ou de qualquer forma disponibilizar a terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste contrato, salvo mediante ordem judicial ou autorização expressa da Contratante e consentimento do titular, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

18.1. A Contratada é integralmente responsável por todos os ônus decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, seguros, emolumentos, despesas com pessoal e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

18.2. A Contratada responde civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante, a terceiros e ao erário, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

19.1. A Contratada se compromete a conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública.

19.2. A prática de atos lesivos devidamente comprovada constituirá causa de rescisão unilateral, independentemente de outras sanções.

19.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, administradores ou colaboradores envolvidos neste contrato é cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de agente público desta Câmara Municipal que participe do processo de contratação ou fiscalização, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



20.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (LAI), da Resolução nº 02/2024 e da Resolução nº 11/2023 desta Câmara Municipal, pelo Termo de Referência (fls. 30 a 40 dos autos), pela proposta da Contratada de 16 de abril de 2026 e pelos demais diplomas legais pertinentes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, observados os princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Qualquer modificação somente terá eficácia se realizada por Termo Aditivo formalmente assinado pelas partes.

20.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas não implica novação, renúncia ou modificação.

20.5. A Contratada obriga-se a facilitar a fiscalização do TCE/ES e demais órgãos de controle interno e externo, fornecendo documentos e informações no prazo assinalado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

21.2. Antes de qualquer medida judicial, as partes se comprometem a buscar solução consensual, podendo ser utilizadas a mediação e a conciliação, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes declaram conhecer e observar integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)** e demais normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, organizacionais e jurídicas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

22.2. BASES LEGAIS DO TRATAMENTO. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes em decorrência deste contrato fundamenta-se nas seguintes hipóteses legais previstas no art. 7º da LGPD:

I – Art. 7º, III: execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato



do qual seja parte o titular dos dados;

II – Art. 7º, V: execução de contrato e de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos pela Administração Pública, conforme art. 23 da LGPD;

III – Art. 7º, VI: exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

22.3. DADOS TRATADOS. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato compreendem:

I – Dados dos representantes legais das partes: nome completo e cargo ou função (publicáveis); número de CPF, RG e dados de filiação (restritos, conforme item 22.5);

II – Dados dos condutores dos veículos da frota: nome, matrícula funcional e dados de abastecimento (finalidade exclusiva de controle de consumo);

III – Dados operacionais: identificação do veículo, data, hora, posto, quantidade e tipo de combustível abastecido.

22.4. FINALIDADE E LIMITAÇÃO DE USO. Os dados pessoais coletados em razão deste contrato serão tratados exclusivamente para as finalidades a seguir, sendo vedado qualquer uso diverso sem base legal autorizadora:

I – Execução e fiscalização do objeto contratual;

II – Cumprimento de obrigações legais e regulatórias das partes;

III – Exercício regular de direitos em eventuais processos administrativos ou judiciais.

22.5. PUBLICAÇÃO E ANONIMIZAÇÃO. Em atendimento ao princípio da necessidade (LGPD, art. 6º, III) e ao art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 (LAI):

I – A versão deste contrato destinada ao **Portal da Transparência** e ao PNCP terá os seguintes dados suprimidos ou parcialmente anonimizados: número do CPF, número do RG e dados de filiação dos representantes legais de ambas as partes. A anonimização observará a técnica de substituição por indicação do cargo e da qualificação jurídica do signatário;

II – Os dados suprimidos constarão integralmente na versão arquivada no processo administrativo original (Processo nº 122/2026), de acesso restrito, disponível aos órgãos de controle, ao Ministério Público e às partes mediante requerimento;

III – A Contratante registrará, no sistema de gestão do contrato, anotação expressa indicando que o instrumento publicado é versão com tratamento de dados e identificando o processo administrativo de referência com a versão integral.

22.6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA COMO OPERADORA DE DADOS. No



contexto deste contrato, a Contratada atuará como operadora de dados pessoais em relação aos dados dos condutores da frota, e como controladora em relação aos dados de seus próprios representantes. Na qualidade de operadora, a Contratada obriga-se a:

- I – Tratar os dados pessoais apenas nas instruções documentadas da Contratante (controladora), salvo obrigação legal em contrário;
- II – Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam com a confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigação legal de confidencialidade;
- III – Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar nível de segurança apropriado ao risco, incluindo: (a) pseudonimização e criptografia dos dados pessoais; (b) capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas; (c) capacidade de restaurar o acesso em tempo hábil em caso de incidente;
- IV – Não subcontratar outros operadores sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- V – Apoiar a Contratante no atendimento das obrigações previstas nos arts. 18 a 22 da LGPD (direitos dos titulares), bem como nas avaliações de impacto à proteção de dados (DPIA), quando solicitado;
- VI – À escolha da Contratante, eliminar ou devolver todos os dados pessoais após o término dos serviços, eliminando cópias existentes, salvo exigência de conservação por lei;
- VII – Disponibilizar à Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

22.7. INCIDENTES DE SEGURANÇA. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste contrato:

- I – A Contratada notificará a Contratante em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência do incidente, por meio do Fiscal do Contrato, indicando: (a) a natureza dos dados afetados; (b) as categorias e o número aproximado de titulares afetados; (c) as medidas técnicas adotadas para mitigação;
- II – A Contratante, no prazo legal, comunicará a ANPD e os titulares afetados, conforme art. 48 da LGPD;
- III – A ocorrência de incidente decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa da Contratada sujeitará a aplicação das sanções previstas no item 12.2, infração nº 06, deste



contrato, bem como das sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD.

22.8. DIREITOS DOS TITULARES. Os titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato poderão exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD (confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação, informação sobre compartilhamento e revogação de consentimento) mediante requerimento dirigido ao encarregado (DPO) da Contratante, que responderá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.9. RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DADOS. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão conservados pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** após o encerramento contratual, em atendimento às exigências do TCE/ES e da legislação de arquivos públicos (Lei nº 8.159/1991), findo o qual serão eliminados ou anonimizados, salvo obrigação legal de conservação por período superior.

22.10. ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO). A Contratante indicará, na forma do art. 41 da LGPD, o encarregado responsável pelo atendimento das comunicações relacionadas a este contrato, cujos dados de contato serão disponibilizados no portal institucional. A Contratada deverá igualmente indicar, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, o nome e contato do seu encarregado ou do responsável pelo atendimento de demandas de proteção de dados.

22.11. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS LGPD. É expressamente vedado à Contratada:

- I – Utilizar os dados pessoais tratados neste contrato para fins de enriquecimento de bases de dados próprias ou de terceiros;
- II – Transferir dados pessoais para países ou organismos internacionais que não ofereçam grau de proteção equivalente ao da LGPD, sem autorização prévia da Contratante e observância dos arts. 33 a 36 da LGPD;
- III – Realizar tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, caso estes venham a integrar o público atendido pelos serviços contratados, sem observância do art. 14 da LGPD.

22.12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Na hipótese de dano ao titular decorrente do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato, a responsabilidade das partes será apurada nos termos do art. 42 da LGPD. A Contratada responderá solidariamente com a Contratante quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante.



Marataízes/ES, em 24 de abril de 2026.

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES ERIMAR DA SILVA LESQUEVES Presidente CONTRATANTE</p>	<p>NEO CONSULTORIA E ADM. DE BENEFÍCIOS LTDA VICENTE BARBOSA DUARTE NETO Representante Legal – Procuração de 01/12/2025 CONTRATADA</p>
---	---

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>Nome: _____ CPF: _____</p>
-----------------------------------	-----------------------------------